



Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13 190 - Estado de São Paulo - CGC (MF) 45 787 652/0001-56 — Fones: (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 375, de 09 de abril de 1992.

(Dispõe sobre Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional para atender interesse público, profissionais habilitados, mediante contrato de locação de serviços.

Artigo 2º:- Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I - Combater surtos epidêmicos;
- II - Atender situações de calamidade pública;
- III- Substituir professores;
- IV - Execução de serviços por profissionais de notória especialização.

§ Único:- As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão os seguintes prazos:


- I - Na hipótese dos incisos I e II, até 6 (seis) meses;
- II - Na hipótese dos incisos III e IV, 12 (doze) meses.

Artigo 3º:- O recrutamento para as contratações serão feitos mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses I e II.

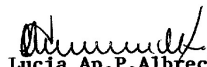
Artigo 4º:- Fica vedada o desvio de função da pessoa contratada na forma desta Lei e serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão para o qual irá prestar serviços.

Artigo 5º:- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 13 de abril de 1992.


JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


Lucia Ap.P. Albrecht
Diretora Administrativa